

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**



**LEI Nº 1.340 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barros Cassal, para o quadriênio 2021/2024.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barros Cassal será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 15.419,55 (quinze mil quatrocentos e dezenove reais, setenta e sete centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.709,77 (sete mil, setecentos e nove reais, setenta e sete centavos).

Art. 4º. O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisada, considerando a LC nº 173/2020, no período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6º. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde perceberão, integralmente, o seu subsídio mensal.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago o valor equivalente à complementação do subsídio mensal a parte do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7º. É vedada a recuperação de valores do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**



Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Barros Cassal/RS, 08 de outubro de 2020.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal